

217

**PROJETO DE LEI Nº 109/2017**

**Cria o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, na autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. Não se aplica a presente Lei aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º. O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

**Art. 2º.** Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, serão concedidos os seguintes incentivos:

- I – Pagamento de Indenização** correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;
- II - Pagamento de férias** vencidas e não gozadas, e as proporcionais;
- III – Pagamento de 13º salário** proporcional;
- IV – Pagamento de Remuneração** proporcional aos dias trabalhados;
- V - Pagamento de indenização** no valor correspondente ao salário referência do servidor;
- VI – Indenização** equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;
- VII- Rescisão de contrato de trabalho**, anotada como “SEM JUSTA CAUSA”;
- VIII - Levantamento e indenização** do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;
- IX - Levantamento do valor depositado** a título de Fundo de Reserva, complementado proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

§ 1º. O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do



lo

vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

**Art. 3º.** Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa.

**Parágrafo único.** No requerimento, o servidor optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

**Art. 4º.** Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

**I** - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico;

**II** - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;

**III** - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

**IV** - Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º. O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º. O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§ 3º. A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

**Art. 5º.** Fica vedada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

**Art. 6º.** É vedado a qualquer servidor público, membro de Poder ou detentor de mandato eletivo constringer servidor, forçando-o a aderir ao Programa de



Desligamento Voluntário - PDV.

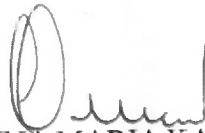
**Art. 7º.** O Programa de Desligamento Voluntário – PDV, é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor solicitar a adesão a este Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** O deferimento de cada pedido estará sujeito à disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 08 de agosto de 2017.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



Ofício nº 1.324/2017  
Ibitinga, 08 de agosto de 2017.

Senhor Presidente:

O projeto de lei em comento trata da instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito da Autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga SAAE, para seus servidores.

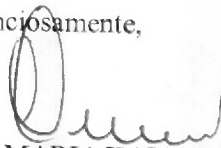
O PDV possibilitará uma melhor alocação de recursos humanos, como forma de enxugamento do quadro de pessoal, visando à otimização dos custos e à racionalização na gestão de pessoas, representando uma forma de auxiliar no equilíbrio das contas públicas, com uma melhor alocação dos recursos humanos, propiciando a modernização da Administração, observando-se o interesse público.

De outro lado, ao servidor público optante pelo PDV terá uma série de benefícios que o incentivarão a pedir a exoneração do serviço público, recebendo uma série de vantagens previstas neste projeto de lei para compensar o seu desligamento, dando-se quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 590415.

Ressalta-se que as verbas recebidas pelo servidor - decorrentes da adesão ao PDV – são isentas de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Destarte, apresentamos o presente projeto de lei no intuito de instituir o Programa de Desligamento Voluntário aos servidores públicos do SAAE de Ibitinga.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga

